



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº  
119/2012**

**(S13502-201211)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**Ambiponto - Valorização e Gestão de Resíduos, Ld.<sup>a</sup>**

Com o NIPC 509472974, para a instalação localizada em Vale de Moinhos, Bloco CCI, nº 94, Almôster, Santarém, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Armazenamento de resíduos, descontaminação e desmantelamento de Veículos em Fim de Vida  
(VFV)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 23 de Novembro de 2017

Lisboa, 23 de Novembro de 2012

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



**GOVERNO DE  
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

[www.ccdr-lvt.pt](http://www.ccdr-lvt.pt) · [geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt)

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192

## Especificações anexas ao Alvará nº119/2012

O presente Alvará é concedido à empresa Ambiponto - Valorização e Gestão de Resíduos, Ld.ª na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

### **1- 1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011**

As operações de gestão em causa consistem no armazenamento de resíduos e descontaminação e desmantelamento de VFV:

R12- Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos.	
15 01 01.	Embalagens de papel e cartão	R13
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira.	
15 01 04	Embalagens de metal.	
15 01 07	Embalagens de vidro.	
16 01 03	Pneus usados.	R13
16 01 04 (*)	Veículos em fim de vida	R12/R13
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos	R13
16 01 18	Metais não ferrosos.	
16 01 19	Plástico.	
16 01 20	Vidro.	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	

## Especificações anexas ao Alvará nº119/2012

16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo.	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R13
17 04 02	Alumínio.	
17 04 03	Chumbo.	
17 04 04	Zinco.	
17 04 05	Ferro e aço.	
17 04 06	Estanho.	
17 04 07	Mistura de metais.	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.	R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos.	
19 12 01	Papel e cartão.	
19 12 02	Metais ferrosos.	
19 12 03	Metais não ferrosos.	
19 12 04	Plástico e borracha.	
19 12 05	Vidro.	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.	
20 01 01	Papel e cartão.	
20 01 02	Vidro.	
20 01 23 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.	R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.	
20 01 35 (*)	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.	
20 01 39	Plásticos.	
20 01 40	Metais.	

**3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

## Especificações anexas ao Alvará nº119/2012

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

3.7- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

3.8- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, nomeadamente:

3.8.1-As operações de desmantelamento e armazenagem de VFV devem ser efetuadas de forma a garantir a reutilização e a valorização dos seus componentes, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, selecionados e separados de forma a não contaminar os resíduos de fragmentação;

3.8.2- A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço);

## Especificações anexas ao Alvará nº119/2012

3.9- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº 73/2001.

3.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

3.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores.

3.12- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

3.13- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.14- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

3.16- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Santarém

## Especificações anexas ao Alvará nº119/2012

3.17- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Santarém (posterior a 2008).

3.18- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

3.19- Quando do início de funcionamento da instalação, deve estar operacional um sistema de segurança que inclua, no mínimo, existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, dando cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt).

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

### 4- Identificação do responsável técnico

Manuel Fonseca Correia Santos

Nº BI 6130505

### 5- Capacidade da instalação

A capacidade estimada é de 1 200 ton/ano.

A capacidade Instantânea é de 500 toneladas.

A capacidade de tratamento de VFV é de 12 unidades/dia.

### 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada às operações de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 14 000 m<sup>2</sup>, que corresponde à área afeta à gestão de resíduos.

#### 6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 equipamento de descontaminação/desmantelamento de VFV
- 1 equipamento de desativação de componentes pirotécnicos
- 1 equipamento para extração do líquido refrigerante do ar condicionado
- 1 equipamento de apoio à extração de vidros
- 1 equipamento para despoluição de amortecedores

## Especificações anexas ao Alvará nº119/2012

- 1 equipamento de ar comprimido
- 1 empilhador
- 1 balança
- 1 sistema de elevação de viaturas

### 7- Localização e contactos

A empresa tem sede social na Quinta da Cascata, Bloco CCI, nº 94, Vale de Moinhos, Almôster

A instalação localiza-se:

Morada: Quinta da Cascata, Bloco CCI, nº 94, Vale de Moinhos

Freguesia de Almôster

Concelho de Santarém

Telefone: 243 111 200

Fax: 243 111 200

Email: [geral@ambiponto.com](mailto:geral@ambiponto.com)

GEORREFERENCIAÇÃO: 39º 13' 39.76" N; 8º 47' 35.17" W.

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 45320

CAE secundárias: 38321; 38322; 38311.